CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CONTRATO Nº. 06.01.2021

Ref. Inexigibilidade nº 003/2021
Processo Administrativo nº 004.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. E A EMPRESA FORTES & ALMEIDA LTDA-ME., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Artranho Barros Mota, inscrito no CPF sob o n.º 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **FORTES & ALMEIDA LTDA-ME.**, portadora do CNPJ/MF n.º 17.405.512/0001-30, com sede na rua Arlindo Nogueira n° 709, bairro Centro, Teresina-PI, neste ato representada pelo sócio Sr. **Isael de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.952.508, SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 653.996.173-15, residente e domiciliado na rua Arlindo Nogueira n° 877, bairro Centro, Teresina-PI adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contabilidade Pública, com consultoria e elaboração de balancetes mensais, prestação de contas ao TCE, elaboração e encaminhamento ao TCE e de relatórios da LRF, respostas notificações do TCE, para esta Câmara Municipal, de acordo com a proposta inclusa, que faz parte desse contrato para todos os efeitos, com respaldo nos termos do art. 25, inciso II e art. 26 da Lei n' 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente contrato independentemente de transcrição a Inexigibilidade n.º. 003 / 2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços acessórios contábeis correrão por conta do seguinte Código Orçamentário próprio do orçamento da Câmara Municipal de Luís Correia – PI:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas. bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços contábeis será de no máximo 2 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a iniciar-se na data de 14.01.2021 e findar-se na data de 31.12.2021.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SETIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços aqui contratados é de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mediante apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA. receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços contábeis já executados, ou ainda. se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no presente contratos;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contábeis contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato. de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luís Correia (PI). para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Luís Correia (PI), 14 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

ARTRANHO BARROS MOTA
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA

ISAEL DE ALMEIDA
Administrador

TESTEMUNHAS:

Sayone Vieira Aguiar 063.108.563-75

Gustavo Ramos Gomes 037 923 343-64